



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 0162/2023**

O artigo 7º do Projeto de Lei n. 0162/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....
II - ser natural do Estado ou nele residir há 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

.....
IV - em sendo proveniente de núcleo familiar com até 3 (três) membros, possuir renda per capita familiar média inferior a:

a) 7 (sete) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 3,5 (três inteiros e um meio) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

V - em sendo proveniente de núcleo familiar composto por 4 (quatro) ou mais membros, possuir renda per capita familiar média inferior a:

a) 5 (cinco) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 2,5 (dois inteiros e um meio) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

VI - estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES habilitada pela SED na forma desta Lei;

VII - ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas da rede estadual de ensino, tanto pública quanto privada, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado; e

VIII - apresentar laudo com resultado negativo de exame toxicológico com janela de detecção de 180 (cento e oitenta) dias.

.....
§ 4º A *renda per capita familiar média* de que tratam os incisos IV e V deste artigo será calculada por meio de divisão do valor total bruto da renda familiar pelo número de membros do respectivo núcleo, desde que residam no mesmo local ou comprovem interdependência, sendo considerado, para fins do referido cálculo, o beneficiário do programa e sua respectiva renda, como membro do núcleo familiar."]

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade manter requisitos equivalentes para os programas de ensino superior. Esta proposta visa aperfeiçoar o mérito projeto de lei.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 19/06/2023, às 12:16.
